



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MPAM/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram  
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS** e a **COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO AMAZONAS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, doutor **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 892, de 13 de novembro de 1969, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis, 69057-320, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.406.195/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **Armando Silva do Valle**, Diretor-Presidente, portador do documento de identidade n.º 4320581 SESEG/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 135.748.092-04, e pela Sra. **Kellen Pereira da Silva**, Diretora Administrativa e Financeira, portadora do documento de identidade n.º 18269214 SSP/AM, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 903.261.052-04, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto da presente carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2020.005112 e no Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 42.2021.01AJ-SUBADM.0580501.2020.005112, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR GLOBAL:**

O valor mensal estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 590,78 (quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos)**, acumulando o valor global em **R\$ 35.446,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente carta-contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO:**

Para fins desta carta-contrato, a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A medição e controle de fornecimento poderá ser feita por meio de aparelho de medição ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quarto.** Os aparelhos de medição são de propriedade da **CONTRATADA**, que a qualquer momento poderá substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

**Parágrafo quinto.** Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à **CONTRATANTE**, a qual deve prezar pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração desta carta-contrato.

**Parágrafo sexto.** A **CONTRATANTE** não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

**Parágrafo sétimo.** A **CONTRATANTE**, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a **CONTRATADA** sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO FATURAMENTO:**

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** As contas de água serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Para efeitos de leitura ou verificação, deve ser facultado pela **CONTRATANTE** o livre acesso ao equipamento de medida ao pessoal credenciado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO DA FATURA:**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento da conta, por meio do pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O atraso no pagamento de que trata esta cláusula acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** deve entregar as faturas, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

**Parágrafo terceiro.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA — DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO:**

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento da **CONTRATANTE** acarretará os seguintes efeitos:

1. A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água, independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE**, neste ato, aos prazos estipulados no art. 40, § 2º da Lei Federal nº 11.445/07 e art. 17, § 1º, II do Decreto nº 7.217/10.
2. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda a execução do valor total do débito inadimplido, acrescido da cláusula penal de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizados segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do (s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO:**

O fornecimento de água ora acordado será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções determinadas por razões de serviço, ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior, decorrentes de acordo prévio, razões de segurança de pessoas e bens ou de interesse público.

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, manutenção e a execução de reparações na rede de distribuição.

**Parágrafo segundo.** Sempre que previsível, a interrupção do fornecimento por razões de serviço será comunicada pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO:**

Esta carta-contrato deverá ser executada fielmente, de acordo com suas cláusulas e de acordo com as cláusulas avançadas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

**Parágrafo primeiro.** Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

**Parágrafo segundo.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

**Parágrafo quarto.** Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

**Parágrafo quinto.** Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo sexto.** Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

**Parágrafo sétimo.** Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar o serviço objeto da presente carta-contrato, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

**Parágrafo primeiro.** Interromper a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

**Parágrafo segundo.** Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE**, quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

**Parágrafo quarto.** Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 01/02/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000142, no valor global de **R\$ 6.498,58 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

**Parágrafo único.** No exercício seguinte, o valor de **R\$ 7.089,36 (sete mil e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Esta carta-contrato poderá ser alterada por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

**Parágrafo único.** As alterações que se fizerem necessárias deverão observar os limites do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO:**

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES FINAIS:**

Esta carta-contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

**Parágrafo primeiro.** No caso de dúvidas e omissões em relação ao presente instrumento, aplicar-se-ão as normas vigentes, expedidas pela **CONTRATADA**, relativas à prestação do serviço.

**Parágrafo segundo.** As cláusulas contempladas nesta carta-contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigentes, aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos, são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro.** A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades a elas concedidas na presente carta-contrato, não implicará renúncia à utilização de tais faculdades.

**Parágrafo quarto.** Os direitos e obrigações constantes na presente carta-contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, que será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente carta-contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – MP/AM

**ARMANDO SILVA DO VALLE**

Diretor-Presidente da Sociedade de Economia Mista Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

**KELLEN PEREIRA DA SILVA**

Diretora Administrativa e Financeira da Sociedade de Economia Mista Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/03/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELLEN PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO SILVA DO VALLE, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 12/03/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 15/03/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0595751** e o código CRC **4EC4855A**.